

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2980/75

INTERESSADO : ESCOLA PAROQUIAL "FRANCISCO TELLES" / JUNDIAÍ
ASSUNTO : Solicita reajuste especial para o 2º semestre de 1983.
RELATOR : CHAFIC JÁBALI (Prof.)
INDICAÇÃO Nº 05 / 83 CENE - APROVADA EM 21 / 12/83.

1 - HISTÓRICO:

A direção da Escola Paroquial "Francisco Telles" - Jundiaí, juntando a documentação hábil e contábil exigida pela Deliberação CEE nº 19/83, diante dos motivos expostos à fl. 106, vem solicitar reajuste especial de 12%, além dos 49,5% autorizados, no 2º semestre de 1983, para os cursos: Maternal, Pré-Escolar e 1º Grau, 1ª/4ª e 5ª/8ª série.

2 - APRECIÇÃO:

Da análise da documentação contábil apresentada, verifica-se que vem cobrando valores bem inferiores aos autorizados pela CENE-fls. 104, 105 e 139 - como segue:

2º Semestre de 1982 (fls. 139):

Cursos:	Autorizado:	Cobrado:
Maternal e Pré-Escolar	R\$ 37.727,00	R\$ 26.950,00
1º Grau, 1ª/4ª	R\$ 31.435,00	R\$ 21.000,00
1º Grau, 5ª/8ª	R\$ 57.203,00	R\$ 26.950,00

Como se vê, a escola possui margem suficientemente grande para adequar os preços à sua realidade.

3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso, ficando claro, no entanto, que a Escola Paroquial "Francisco Telles" - Jundiaí - poderá utilizar até o limite dos seguintes valores para o 2º semestre de 1983:

Curso Maternal e Pré-Escolar	-	R\$ 79.243,00
Curso 1º Grau, 1ª/4ª Série	-	R\$ 66.028,00
Curso 1º Grau, 5ª/8ª Série	-	R\$ 120.153,00

São Paulo, 24 de novembro de 1983.

a) Rep. Chafic Jáballi - Relator

Vide verso.

PROCESSO CEE Nº 2980/75

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 05/83

DECISÃO DA COMISSÃO

APROVADO, por unanimidade, na Reunião de 1º de dezembro de 1983. Presentes os Srs. Drs: Chafic Jáballi, Relator - Representante do Sind. dos Estab. Sec. e Com. do Est. de S. Paulo; Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Est. Ens. E. S. P. e Dra. Karin Lehnert Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.
Em 1º/12/83.

a) Dr. Abib Salim Cury - Presidente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

